ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº PLE Nº 018/19
Fls 02
ASSINATURA

MENSAGEM Nº 022 **/2019.**

Macaé, em 16 **de** Setembro **de 2019.**

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, o Município visa adequar a Lei Orçamentária em vigor, observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como intuito, promover a abertura de crédito adicional especial, para reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Renda e Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos, para atender demandas relativas ao Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho e Restruturação de Estradas Vicinais.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/Set/2019 15:46 00000836

APROVADO
26 NOV 2019
14 X O

APROVADO
06 NOV 2019

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

EXPEDIENTE
17 SET 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO
Nº PLE Nº 018/19
Fls 03
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº.: 018 /2019

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.530/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
14 XO

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

APROVADO
1ª
06 NOV 2019

EXPEDIENTE
17 SET 2019

PROCESSO
Nº PLE Nº 018/19
Fls 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 018 **/2019** **DE:** 16 **/09/2019**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Densenv. Econ. Trab. e Renda					
30.01.11.331.0021.2.206	Manutenção do Programa Macaé Facilita				
3.3.90.00.00.00.00			100	40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00			100	15.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.00.00.00.00			003	500.000,00	
3.3.90.00.00.00.00			004	3.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**558.000,00**				
				TOTAL ANULADO: 558.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Trabalho e Renda					
30.06.11.334.0031.2.090	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho				
3.3.90.00.00.00.00			100		55.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.15.451.0003.1.066	Restruturação de Estradas Vicinais				
3.3.90.00.00.00.00			003		500.000,00
3.3.90.00.00.00.00			004		3.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**558.000,00**				
					TOTAL REFORÇADO: 558.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	500.000,00	500.000,00
004	3.000,00	3.000,00
100	55.000,00	55.000,00
TOTAL:	**558.000,00**	**558.000,00**

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
14 X O

APROVADO
1ª
06 NOV 2019

EXPEDIENTE
17 SET 2019

Processo:
Nº: E-018/19
Fls: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº E-018 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
	Comissão Permanente de Saúde.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.

	Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

Processo:
Nº: 13018/19
Fls: 06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº E-018 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (x) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (x) úteis, ou seja, até o dia 03 / 10 /2019, conforme Regimento Interno.

x	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 19 de 09 de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº PLE 018/19
Fls 07
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° E-018/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 4.530/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Requisitos formais

1.1 Lei Complementar 95/98[1]

A proposição deve apresentar a estrutura formal estabelecida pela Lei Complementar, particularmente ao disposto em seu art. 3°, assim como os requisitos indicados no art. 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> *Art. 3º. A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*
>
> *Art. 113 (...)*
> *§ 2° As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscrita por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3° Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> *I – Conter emenda;*
> *II – Estar acompanhados de justificativa.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

APROVADO
26 NOV 2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 06 NOV 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/09/2019

PROCESSO
Nº PLE018/19
Fls 08
ASSINATURA

2- Requisitos materiais

2.1 Competências:

A matéria do Projeto de Lei em epígrafe se adequa aos termos propostos no art. 30, I e II da Constituição Federal c/c o art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

> *Art. 30. Compete aos Municípios*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

> *Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;*

2.2 Modalidade

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *II - Leis ordinárias;*

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento sendo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. A lei 4530/2018, art. 7°, III, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2019 estabelece:

> *Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização dos recursos decorrentes de:*
> *I – Cancelamento e/ou anulação de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.*

Atendidos os requisitos necessários **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei N° E-018/2019.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 06 NOV 2019

APROVADO 2ª
26 NOV 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17 / 09 / 2019

PROCESSO
Nº PLE018/19
Fls 09
ASSINATURA

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Projeto de Lei N° E-018/2019

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
14 X3

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 06 NOV 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17 / 09 / 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: PLE 018/2019
Fls: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 018 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [ ] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [x] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**
- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº _____:**
  ( ) Supressiva ( ) Substitutiva
  ( ) Aditiva ( ) Modificativa

Regime de Urgência: ( ) Sim (X) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / (X) úteis, ou seja, até o dia 07 / 11 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 24 de Outubro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO Nº PLE 018/A Fls. 01 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº E 018/2019

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

APROVADO
26 NOV 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo (X) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 06 NOV 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
17/09/2019

PROCESSO
PLE 018/19
Fls. 012
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 204/2019

PROJETO DE LEI Nº. E-018/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 4530/2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe promove a abertura de crédito adicional especial, para reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Renda e da Secretaria Municipal Adjunta de Serviços Públicos para atender demandas relativas ao Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho e Restruturação de Estradas Vicinais.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ainda NÃO EMITIU PARECER SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

PROCESSO PLE 018/19 013 ASSINATURA

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 28/10/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei E-018/2019 até a data de 11/11/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato à exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

PROCESSO Nº PLE 018/19 Fls. 014 ASSINATURA

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, **deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro**. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Executivo, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, **este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.**

O artigo 16 representa uma tentativa da LRF de imprimir planejamento e reflexões orçamentárias e financeiras às decisões da Administração Pública. A essência do artigo, sua contribuição para o sistema orçamentário, está na obrigatoriedade de estimar o impacto orçamentário e financeiro antes da tomada de decisões políticas e gerenciais que acarretem aumento de despesa para o ente público, abrangendo três exercícios financeiros. O artigo 16 da LRF coaduna-se com o princípio básico da responsabilidade na gestão fiscal: a ação planejada e TRANSPARENTE.

Assim, toda a iniciativa de criar, expandir ou aperfeiçoar a ação governamental e que acarrete aumento da despesa deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva iniciar o aumento de despesa e nos dois anos seguintes) **e ser submetida a prévia verificação de adequação, justificativa e TRANSPARÊNCIA.**

PROCESSO
Nº PLE 018/19
FLS. 015
ASSINATURA

Ocorre que a presente proposição não possui relatório de impacto orçamentário-financeiro das despesas. **Não se comprovando a necessidade da ação governamental, MENOS AINDA SE JUSTIFICOU O INTERESSE PÚBLICO NA PROPOSIÇÃO EM EPÍGRAFE.**

Desta forma, é incompatível e inadequada a presente proposição, sendo encontrando vício conflitante com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, **vez que não foi apresentada de forma adequada a correta estimativa de impacto orçamentário financeiro e a sua justificativa**.

Cabe ressaltar que os valores fixados na proposição em epígrafe, podem exceder os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não possui adequada previsão de impacto orçamentário, conforme imposição do art. 29-A da CRFB.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. E-018/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 018/19
Fls 016
ASSINATURA

Ofício nº 253/2019 DGAL

Macaé, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-018/2019 aprovado por esta Casa Legislativa em 26 de novembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 018/19
Fls 017
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº E-018/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.530/2018 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2° Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7° da Lei nº4.530/2018 c/c Art. 43, § 1°, item III da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 018/19 Fls 018 ASSINATURA

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 018 /2019 DE: 16 /09/2019

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Densenv. Econ. Trab. e Renda					
30.01.11.331.0021.2.206	Manutenção do Programa Macaé Facilita				
3.3.90.00.00.00.00			100	40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00			100	15.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.00.00.00.00			003	500.000,00	
3.3.90.00.00.00.00			004	3.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 558.000,00					
TOTAL ANULADO: 558.000,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Trabalho e Renda					
30.06.11.334.0031.2.090	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho				
3.3.90.00.00.00.00			100		55.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.15.451.0003.1.066	Restruturação de Estradas Vicinais				
3.3.90.00.00.00.00			003		500.000,00
3.3.90.00.00.00.00			004		3.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 558.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 558.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	500.000,00	500.000,00
004	3.000,00	3.000,00
100	55.000,00	55.000,00
TOTAL:	**558.000,00**	**558.000,00**

APROVADO 26 NOV 2019

APROVADO 06 NOV 2019

EXPEDIENTE 17 SET 2019

PROCESSO
Nº PLE 018/19
Fls 019
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 12/12/19
GERAL O Dino
DIÇÃO 4759

LEI Nº.: 4.655/2019.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.530/2018 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de dezembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO

Pg 10

LEI Nº.: 4.655/2019 DE: 11/12/2019

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Densenv. Econ. Trab. e Renda					
30.01.11.331.0021.2.206	Manutenção do Programa Macaé Facilita				
3.3.90.00.00.00.00			100	40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00			100	15.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.04.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.00.00.00.00			003	500.000,00	
3.3.90.00.00.00.00			004	3.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 558.000,00					
			TOTAL ANULADO: 558.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Trabalho e Renda					
30.06.11.334.0031.2.090	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho				
3.3.90.00.00.00.00			100		55.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.15.451.0003.1.066	Restruturação de Estradas Vicinais				
3.3.90.00.00.00.00			003		500.000,00
3.3.90.00.00.00.00			004		3.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 558.000,00					
				TOTAL REFORÇADO: 558.000,00	

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	500.000,00	500.000,00
004	3.000,00	3.000,00
100	55.000,00	55.000,00
TOTAL:	558.000,00	558.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.: 018 /2019

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.530/2018 de 29 de dezembro de 2018, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7°. da Lei n° 4.530/2018 c/c Art. 43, § 1°, item III da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

APROVADO 1ª
06 NOV 2019

EXPEDIENTE
17 SET 2019

APROVADO 2ª
26 NOV 2019